

Lei do Executivo n.º 493/2020.

EMENTA: Altera o Art. 69 da Lei 271/2006 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art 1º. O Art 69, da Lei 271, de 27/04/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 69. Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração, 01 (um) cargo comissionado de Gerente de Previdência, símbolo CC-1, com status administrativo e financeiro equiparado ao de Secretário Municipal, e um cargo comissionado de Assistente Administrativo e Financeiro, símbolo CC-2.”

Símbolo	Valor Referência
CC1	R\$ 2.800,00

Art 2º. Aplica-se ao Gerente de Previdência, para todos os fins administrativos e financeiros, o disposto no Art 1º da Lei Ordinária Municipal nº 429/2016.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/02/2020.

Brejinho (PE), 25 de março de 2020


Tânia Maria dos Santos
Prefeita

Atuarial, a respectiva alteração poderá ser formalizada por ato do Poder Executivo.”

Art 7º. O Art 29, da Lei 271/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à:

I – totalidade dos proventos integrais do segurado falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela que exceder a esse limite;

II – totalidade da remuneração do segurado ativo no cargo efetivo em que se dê o falecimento, acrescida das vantagens pessoais porventura incorporadas por este e às quais o servidor faça jus na forma da lei concessiva da vantagem, excluídas, em qualquer caso, as parcelas remuneratórias não incorporáveis na forma da lei que as concedeu, observado o limite máximo estabelecido no inciso I.

§ 1º - O valor limite a que se refere este Artigo é corrigido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no Art. 43.

§ 3º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao seu recebimento.

§ 4º - Será revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se a novo rateio entre os remanescentes.

§ 5º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 6º - Nas hipóteses do inciso I do art. 8, a pensão será devida somente pelo período de 06 (seis) meses quando o segurado haja vertido menos de 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do segurado.

§ 7º - Nas hipóteses do inciso I do art. 8, a pensão será devida pelos seguintes períodos, estabelecidos conforme a idade do pensionista na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I - 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 8º - Independentemente da comprovação do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da verificação do prazo de 2 (dois) anos do casamento ou da união estável, a pensão por morte devida aos dependentes previstos no inciso I, do art. 8, nas hipóteses em que o óbito do segurado haja sido decorrente de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, deve obedecer aos prazos previstos no § 6º deste artigo, observando-se, ainda, no caso de dependente inválido, o disposto no § 9º.

§ 9º - Se inválido ou deficiente o dependente previsto no inciso I art. 8, a sua cota de pensão por morte somente será extinta mediante comprovação da cessação da invalidez ou do afastamento da deficiência, respeitados os prazos mínimos previstos nos §§ 6º e 7º.

§ 10º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento”.

Art 8º. O Art 74, da Lei 271/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterà, além de nome, matrícula e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao IPB:

I – base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e

II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

Parágrafo único - O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo.”

Art. 9º. O Art 81, da Lei 271/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 81 – A partir da vigência dessa Lei, os valores de contribuições previdenciárias, devidas e não pagas ao RPPS, em época própria, poderão, após verificadas e confessadas ou notificadas, ser objeto de acordo para parcelamento em até 60 meses, aplicando-se os juros, multa e correção monetária previstas no § 6º, do Art 57.”

Art 10º. Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 4º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de que trata o inciso I do caput, as alíquotas de contribuição vigentes na data de sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:

Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador: 6576617F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LEI DO EXECUTIVO N.º 493/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Altera o Art. 69 da Lei 271/2006 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art 1º. O Art 69, da Lei 271, de 27/04/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 69. Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município, vinculados ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração, 01 (um) cargo comissionado de Gerente de Previdência, símbolo CC-1, com status administrativo e financeiro

equiparado ao de Secretário Municipal, e um cargo comissionado de Assistente Administrativo e Financeiro, símbolo CC-2.”

Símbolo	Valor Referência
CCI	R\$ 2.800,00

Art. 2º. Aplica-se ao Gerente de Previdência, para todos os fins administrativos e financeiros, o disposto no Art 1º da Lei Ordinária Municipal nº 429/2016.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01/02/2020.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador: 522BC838

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
LEI DO EXECUTIVO N.º 494/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para atender contabilização de despesas nas seguintes dotações:

Parágrafo único - O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades do Informatiza APS - Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Valor R\$	8.000,00	

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades do Informatiza APS - Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor R\$	8.000,00	

Unidade Orçamentária	02.051	Fundo Municipal de Saúde de Brejinho
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0014	Programa de Apoio Administrativo
Ação de Governo	2125	Manutenção das atividades do Informatiza APS - Governo Federal SUS
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor R\$	80.000,00	

Total Geral do Crédito: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Art. 2º. Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º será utilizada a seguinte fonte de Recursos:

Recursos provenientes do Programa de Apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária à Saúde – Informatiza APS, conforme portaria n.º 2983/2019 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador: 116ED690

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS 00008/2017 CONTRATO N.º: 0085/2017
- CPL - ADITIVO N.º:003/2020**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 00008/2017; Processo N.º: 0085/2017. CONTRATADO: JC Serviços e Construtora Eireli – ME – CNPJ: 27.894.394/0001-25. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução da revitalização da Praça Jacira Marques com a construção de uma Quadra society no Município de Brejinho (PE), conforme Projeto básico de engenharia aprovado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, objeto do Convênio N.º 002/2017 - SECID, firmado entre o Município e a SECID - PE. OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA CLAUSULA: SÉTIMA DOS PRAZOS DO CONTRATO N.º. 0085/2017 “CLAUSULA SETIMA DOS PRAZOS: “Prorroga o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, a contar de 15 de Janeiro de 2020 até 15 de Maio de 2020, conservadas as demais Cláusulas Contratuais.”

Brejinho, 15/01/2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita.

Publicado por:
Carla Janaina de Lucena Carvalho
Código Identificador: 2AE25CF7

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE EDITAL DE
CONVOCAÇÃO AO TRABALHO**

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Público deste município (Lei 297/2009, **CONVOCAR AO TRABALHO** o servidor público, **INALDO DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 048.749.074-66, RG nº 3.141.266 – SDS-PB, matrícula nº, o qual deverá se apresentar na Secretaria de Administra do Município, no **PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS**, sob pena de instauração de processo administrativo de regularização de sua vacância.

Brejinho (PE), 13 de Abril de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador: 26018D6E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 012/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º
007/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 012/2020 Pregão Presencial nº 007/2020, Serviços: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação,